



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 15/2024**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

É necessário a contratação de profissional especializado para assessoria na Área tributária para atender as necessidades do município, nos setores de Tributos, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Administração, Planejamento e finanças.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Ainda não existe PCA.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

A empresa contratada terá que oferecer todos os serviços ofertados no Plano de Trabalho e proposta para apresentação de serviços de assessoria Tributária.

Apresentar a documentação necessária para sua contratação, possuir de notória especialização, experiência na área e reconhecimento de mercado, por tratar-se de assunto de grande importância e complexidade para auxiliar os setores da Prefeitura.

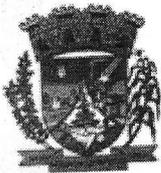
**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

A prestação dos serviços será de forma mensal e contínua, por 12 meses, podendo ser prorrogada.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Profissional especializado na área tributária, que já presta serviço para a prefeitura há anos de forma satisfatória e de qualidade, e possui notório saber jurídico e expertise na área Tributária.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**



R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos Reais) mensais, R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) anual, conforme orçamento apresentado no Plano de Trabalho da empresa. Valor compatível com o mercado em contratações similares.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Essa contratação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas tributária e procuradoria jurídica municipal, a serem prestados à Secretaria de Administração, Planejamento e finanças, é necessária pois não há no quadro funcional da Prefeitura profissional especializado para atender demandas nessa área de Tributário.

A empresa contratada deverá prestar assessoria e auxílio aos servidores, sempre que necessário.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação será integral/global, contemplando toda a necessidade do município.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Essa assessoria a ser contratada será muito útil para profissionais que atuam no setor de tributos, podendo auxiliar o setor da Procuradoria Jurídica quando há envolvimento de cálculos e tributos, pois no momento não há profissionais especializado no assunto dentro da prefeitura. A contratação de uma empresa especializada na área tributária pode trazer diversos benefícios para o município, como Expertise Especializada: possui conhecimento técnico e experiência específica na área, o que pode ajudar a prefeitura a lidar com questões complexas de maneira mais eficiente. Redução de Riscos: A consultoria especializada pode ajudar a identificar e mitigar riscos fiscais, proporcionando maior segurança jurídica e financeira para a administração pública. Foco nas Atividades Principais: Ao terceirizar serviços técnicos e especializados, a prefeitura pode focar mais em suas atividades principais, deixando as questões tributárias nas mãos de especialistas.

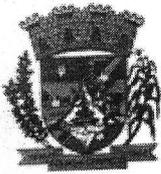
**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Não há providências para essa contratação.

A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 134/2024:

Gestor de Contratos: Rosemeri Zen Zeni

Fiscal de Contrato: Vanderlei Scheffer



**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Há outro contrato vigente ou correlato, Contrato nº 51/2019 (vencendo).  
Esse contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente Lei 14.133/21.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

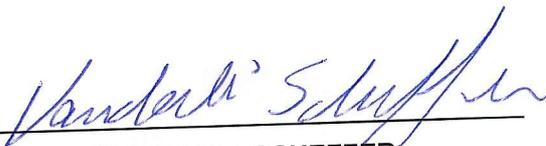
Não há impactos ambientais.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

No momento essa contratação de profissional especializado na área tributária, que já presta serviço para a prefeitura ha anos, e possui notório saber jurídico na área Tributária é necessária para atender as necessidades da municipalidade.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

Águas de Chapecó 27 de agosto de 2024.

  
VANDERLEI SCHEFFER